



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 3060/2022

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 5699/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP- 692/2022 PRE LEG 0644/2022 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 1814/2022, "QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA POR MOTIVO DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DOS VEREADORES FRED PROCÓPIO, HINGO HAMMES JÚNIOR CORUJA, JUNIOR PAIXÃO, YURI MOURA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de voto total (GP n.º 692/2022, CMP 5699 /2022), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 1814/2022, de autoria dos Vereadores Hingo Hammes, Fred Procópio, Júnior Coruja, Júnior Paixão e Yuri Moura, que “institui o plano municipal para arrecadação de donativos em situações de calamidade pública por motivo de desastre no Município de Petrópolis e dá outras providências”.

A mensagem de voto foi protocolizada em 21 de outubro de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 08 de novembro de 2022 para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 692/2022, CMP 5699/2022), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 1814/2022, de autoria dos Vereadores Hingo Hammes, Fred Procópio, Júnior Coruja, Júnior Paixão e Yuri Moura, que “institui o plano municipal para arrecadação de donativos em situações de calamidade pública por motivo de desastre no Município de Petrópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de voto total, justifica que:

“(...) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo integralmente em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por flagrante vínculo de iniciativa. (...)”.

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 1814/2022, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo este Plenário votar pela DERRUBADA DO VETO em tela.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 1814/2022, dos ilustres Vereadores Hingo Hammes, Fred Procópio, Júnior Coruja, Júnior Paixão e Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, **opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 692/2022, CMP 5699/2022) e pela sua DERRUBADA.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 692/2022, CMP 5699/2022) e pela sua DERRUBADA.**

Sala das Comissões em 11 de Novembro de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DP P/14

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal


Mauro mauro Protetor
DR. MAURO PERALTA
Vogal